

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

0008249-15.2019.8.06.0071 Arquivado definitivamente

Classe

Procedimento Comum Cível

Assunto

Acidente de Trânsito

Foro

Crato

Vara

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Juiz

José Flávio Bezerra Morais

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Marcos Correia Matos Advogada: Ana Francisca Bezerra Martins
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Advogado: FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
06/10/2021	Juntada de documento
06/10/2021	Arquivado Definitivamente
09/08/2021	Juntada de documento
06/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Expedição de Alvará
06/08/2021	Juntada de Ofício
22/07/2021	Juntada de documento
16/06/2021	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 28/07/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i>
10/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Expedição de Ofício
09/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Transitado em Julgado
21/05/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão emitida
04/05/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0141/2021 Data da Publicação: 05/05/2021 Número do Diário: 2602</i>
03/05/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0741/2021 Teor do ato: Considerando o cumprimento da sentença nos seus exatos termos, julgo extinta a fase cumprimento pela satisfação da obrigação, o que faço com fundamento no art. 526, § 3º, c/c art. 924, II, do CPC. P. R. I. Intime-se a Seguradora, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa em benefício do Estado do Ceará, nos termos do art. 13 da LEI N.º 16.132, DE 01.11.16. Advogados(s): Ana Francisca Bezerra Martins (OAB 28948/CE)</i>
28/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>Ofício-se para transferência bancária conforme determinado na sentença de fl. 100 e arquive-se.</i>
28/04/2021	Concluso para Despacho
27/04/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCRT.21.00306550-3 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 27/04/2021 13:59</i>
19/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Extinta a execução ou o cumprimento da sentença <i>Considerando o cumprimento da sentença nos seus exatos termos, julgo extinta a fase cumprimento pela satisfação da obrigação, o que faço com fundamento no art. 526, § 3º, c/c art. 924, II, do CPC. P. R. I. Intime-se a Seguradora, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa em benefício do Estado do Ceará, nos termos do art. 13 da LEI N.º 16.132, DE 01.11.16. Advogados(s): Ana Francisca Bezerra Martins (OAB 28948/CE)</i>

06/04/2021	Concluso para Sentença
31/03/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCRT.21.00304901-0 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 31/03/2021 09:19
24/03/2021	Concluso para Despacho
24/03/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCRT.21.00304580-4 Tipo da Petição: Pedido de Juntada de Documento Data: 24/03/2021 14:23
19/02/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0054/2021 Data da Publicação: 22/02/2021 Número do Diário: 2555
19/02/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0054/2021 Data da Publicação: 22/02/2021 Número do Diário: 2555
18/02/2021	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0054/2021 Teor do ato: <i>Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a promovida a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.518,75 (um mil, quinhentos e dezóito reais e setenta e cinco centavos), corrigidos pelo INPC a partir do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos da citação. Condeno a promovida em custas e honorários advocatícios, que árbitro em 10% do valor da condenação. P. R. I.</i> Advogados(s): Ana Francisca Bezerra Martins (OAB 28948/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)
12/01/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Julgado procedente o pedido <i>Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a promovida a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.518,75 (um mil, quinhentos e dezóito reais e setenta e cinco centavos), corrigidos pelo INPC a partir do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos da citação. Condeno a promovida em custas e honorários advocatícios, que árbitro em 10% do valor da condenação. P. R. I.</i>
10/12/2020	Concluso para Sentença
03/12/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCRT.20.00319110-9 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 03/12/2020 11:24
01/12/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0654/2020 Data da Publicação: 02/12/2020 Número do Diário: 2511
01/12/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0654/2020 Data da Publicação: 02/12/2020 Número do Diário: 2511
30/11/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCRT.20.00318863-9 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 30/11/2020 11:36
27/11/2020	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0654/2020 Teor do ato: <i>Sobre o laudo, manifestem-se as partes, em cinco dias, devendo, em caso de não impugnação, apresentarem alegações finais. EXPEDIENTE SEJUD: INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADO, VIA DJ.</i> Advogados(s): Ana Francisca Bezerra Martins (OAB 28948/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)
27/11/2020	Concluso para Despacho
27/11/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCRT.20.00318758-6 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 27/11/2020 09:45
16/11/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>Sobre o laudo, manifestem-se as partes, em cinco dias, devendo, em caso de não impugnação, apresentarem alegações finais. EXPEDIENTE SEJUD: INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADO, VIA DJ.</i>
16/11/2020	Concluso para Despacho
16/11/2020	Juntada de Laudo Pericial
28/10/2020	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 19/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
26/10/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0603/2020 Data da Publicação: 27/10/2020 Número do Diário: 2487
26/10/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0603/2020 Data da Publicação: 27/10/2020 Número do Diário: 2487
25/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão emitida
25/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Juntada de documento
25/10/2020	Juntada de documento
23/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 071 2020.000000 7 Citação: Cumprido Ata assinativa em 25/10/2020 Local: Oficial da justica Domingos Sávio Salas



Relação: 0603/2020 Teor do ato: Vistos, etc. 1- Tendo em vista a necessidade de se realizar a perícia judicial ao caso sub judice, fica mantida a nomeação do médico Thiago Caldas Leal (CRM 10498), regularmente cadastrado no Sistema de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 2- DESIGNO a perícia para a data de 6 de novembro de 2020, às 10h da manhã, por ordem de chegada, no local de atuação do expert mencionado, isto é: Clínica Clemir Arraes, 1º andar, na Avenida Padre Cícero, 2019- Salesianos. 3- Os honorários periciais já foram depositados as fls. 63. 4- O laudo deverá ser entregue 20 dias após data da realização do exame pericial. 5- Intimem-se os patronos das partes promovente e promovida, através do Dje para tomar ciência da data e do local da perícia, bem como para que o advogado da parte autora atualize (se necessário) o endereço de seu cliente, sob pena de se presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos (art. 274, parágrafo único do CPC/2015). 6- Intime-se a parte autora, pessoalmente, através do Oficial de Justiça, para comparecer ao exame pericial na data e local designado, ou justificar com antecedência o motivo de sua ausência, acostando aos autos documentação probatória da justificativa. 7- Advíta-se no mandado que o não comparecimento à perícia acertada, sem razões fundadas e comprovadas, redundará na presunção de desinteresse nesse ato probatório e ensejará o encaminhamento dos autos para julgamento. Sem prejuízo de ser condenada a pagar multa por litigância de má-fé, ao promover resistência injustificada ao andamento do processo, nos termos do art. 80, IV do Código de Processo Civil.

Advogados(s): Ana Francisca Bezerra Martins (OAB 28948/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)

22/10/2020	<p><input type="checkbox"/> Outras Decisões</p> <p>Vistos, etc. 1- Tendo em vista a necessidade de se realizar a perícia judicial ao caso sub judice, fica mantida a nomeação do médico Thiago Caldas Leal (CRM 10498), regularmente cadastrado no Sistema de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 2- DESIGNO a perícia para a data de 6 de novembro de 2020, às 10h da manhã, por ordem de chegada, no local de atuação do expert mencionado, isto é: Clínica Clemir Arraes, 1º andar, na Avenida Padre Cícero, 2019- Salesianos. 3- Os honorários periciais já foram depositados as fls. 63. 4- O laudo deverá ser entregue 20 dias após data da realização do exame pericial. 5- Intimem-se os patronos das partes promovente e promovida, através do Dje para tomar ciência da data e do local da perícia, bem como para que o advogado da parte autora atualize (se necessário) o endereço de seu cliente, sob pena de se presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos (art. 274, parágrafo único do CPC/2015). 6- Intime-se a parte autora, pessoalmente, através do Oficial de Justiça, para comparecer ao exame pericial na data e local designado, ou justificar com antecedência o motivo de sua ausência, acostando aos autos documentação probatória da justificativa. 7- Advíta-se no mandado que o não comparecimento à perícia acertada, sem razões fundadas e comprovadas, redundará na presunção de desinteresse nesse ato probatório e ensejará o encaminhamento dos autos para julgamento. Sem prejuízo de ser condenada a pagar multa por litigância de má-fé, ao promover resistência injustificada ao andamento do processo, nos termos do art. 80, IV do Código de Processo Civil.</p>
19/10/2020	Conclusos
19/10/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCRT.20.00316423-3 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 19/10/2020 11:24
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0530/2020 Data da Publicação: 27/08/2020 Número do Diário: 2446
15/09/2020	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 22/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados
25/08/2020	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0530/2020 Teor do ato: Vistos em inspeção permanente Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19), culminando na decretação de situação de pandemia, na data de 11 de março de 2020. Considerando também a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria nº 514/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ambas devidamente prorrogadas por sucessivas regulamentações, acessíveis através dos endereços: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249 > < https://www.tjce.jus.br/institucional/calendarioeletronico/ >. Considerando também que os peritos judiciais regularmente cadastrados no SIPER estão com suas atividades presenciais suspensas por prazo indefinido, o que impossibilita a realização da prova técnica. Não podendo esquecer, ademais, que o local do exame médico se situa na Comarca vizinha. DEIXO DE DESIGNAR A DATA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, durante o período em que subsistir normatizações tendentes a travancar, temporariamente, as atividades presenciais inclinadas a impedir a propagação massificada do COVID-19. Destarte, suspendo, temporariamente a realização da perícia judicial. No mais, visando dar regular andamento ao feito e atendendo ao devido processo legal, determino que seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da contestação e das peças que seguiram a mesma, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Advogados(s): Ana Francisca Bezerra Martins (OAB 28948/CE)
31/07/2020	<p><input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente</p> <p>Vistos em inspeção permanente Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19), culminando na decretação de situação de pandemia, na data de 11 de março de 2020. Considerando também a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria nº 514/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ambas devidamente prorrogadas por sucessivas regulamentações, acessíveis através dos endereços: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249> <https://www.tjce.jus.br/institucional/calendarioeletronico/>. Considerando também que os peritos judiciais regularmente cadastrados no SIPER estão com suas atividades presenciais suspensas por prazo indefinido, o que impossibilita a realização da prova técnica. Não podendo esquecer, ademais, que o local do exame médico se situa na Comarca vizinha. DEIXO DE DESIGNAR A DATA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, durante o período em que subsistir normatizações tendentes a travancar, temporariamente, as atividades presenciais inclinadas a impedir a propagação massificada do COVID-19. Destarte, suspendo, temporariamente a realização da perícia judicial. No mais, visando dar regular andamento ao feito e atendendo ao devido processo legal, determino que seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da contestação e das peças que seguiram a mesma, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.</p>
07/04/2020	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 20/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

26/03/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCRT.20.00305063-7 Tipo da Petição: Contestação Data: 26/03/2020 11:54
13/03/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0226/2020 Data da Disponibilização: 12/03/2020 Data da Publicação: 13/03/2020 Número do Diário: 2337 Página: 789-791
11/03/2020	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
11/03/2020	<input type="checkbox"/> Expedição de Carta
11/03/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0226/2020 Término do ato: Considerando que os acordos em ações que visam a complementação da indenização pelo seguro DPVAT dependem sobremaneira da base pericial, determino de logo a realização de perícia, pelo que arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por conta da promovida, resguardado o direito ao resarcimento em caso de improcedência da demanda. Cite-se a parte acionada para oferecer contestação, no prazo de quinze dias (CPC, 335). Advírtase a parte acionada que, juntamente com a peça contestatória, deverá comprovar o depósito dos valores dos honorários periciais (R\$ 250,00). Advogados(s): Ana Francisca Bezerra Martins (OAB 28948/CE)</i>
01/10/2019	<input type="checkbox"/> Outras Decisões <i>Considerando que os acordos em ações que visam a complementação da indenização pelo seguro DPVAT dependem sobremaneira da base pericial, determino de logo a realização de perícia, pelo que arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por conta da promovida, resguardado o direito ao resarcimento em caso de improcedência da demanda. Cite-se a parte acionada para oferecer contestação, no prazo de quinze dias (CPC, 335). Advírtase a parte acionada que, juntamente com a peça contestatória, deverá comprovar o depósito dos valores dos honorários periciais (R\$ 250,00).</i>
26/09/2019	Conclusos
26/09/2019	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
26/03/2020	Contestação
02/04/2020	Petições Intermediárias Diversas
19/10/2020	Petições Intermediárias Diversas
27/11/2020	Petições Intermediárias Diversas
30/11/2020	Petições Intermediárias Diversas
03/12/2020	Petições Intermediárias Diversas
24/03/2021	Pedido de Juntada de Documento
31/03/2021	Petições Intermediárias Diversas
27/04/2021	Petições Intermediárias Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.